



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Autor: Vereador Yan Lopes

EMENTA

Altera redação da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979. Ilegalidade.

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes, que modifica a redação do inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.880/1979.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que a alteração proposta proibirá a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro e de bebidas com alto teor alcoólico em qualquer recipiente.

A constante modificação da lei causa uma insegurança jurídica.

Entende a Procuradoria que a modificação proposta por este projeto não limita de forma abusiva ou desarrazoada a livre iniciativa e o exercício profissional garantidos pela Constituição Federal, contudo entendo que deverá ser analisado pelo Poder Executivo.

Trata-se de uma proibição/liberação que no ponto de vista da Procuradoria afetará a gestão do espaço público e depende de estudo prévio dos órgãos responsáveis para verificar a possibilidade de atender o disposto na propositura.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de fevereiro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

